



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2005 - Nº 2.046

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.575, de 16 de novembro de 2005.

Prorroga o prazo de que trata o art. 2º do Decreto 2.529, de 19 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º É prorrogado, por mais trinta dias, o prazo de que trata o art. 2º do Decreto 2.529, de 19 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de novembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Gismar Gomes  
Secretário de Estado da Saúde

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 4.338 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

## Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	6
CASA CIVIL	6
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	7
SECRETARIA DA FAZENDA	8
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	9
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	9
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	10
SECRETARIA DA SAÚDE	10
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	10
IGEPREV-TOCANTINS	11
RURALTINS	11
NATURATINS	11
DEFENSORIA PÚBLICA	12
TRIBUNAL DE CONTAS	17
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35

### I - NOMEAR

MARIA ALEXANDRA LIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

### II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 4.462 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

### I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. CLEYBE TAVARES FELICÍSSIMO, 17 de outubro de 2005;
2. DEIJANIRA GONZAGA ANDRADE, 27 de outubro de 2005;
3. ELAINE BORGES CAVALCANTE, 17 de outubro de 2005;
4. JANE APARECIDA SOUZA SILVEIRA, 3 de outubro de 2005;
5. RAIMUNDA MARIA SOARES DA COSTA, 17 de outubro de 2005;
6. ROBSON ANDRÉ POZANI, 18 de outubro de 2005;
7. RONY CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, 4 de outubro de 2005;

### II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 4.564 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

### I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 2005:

1. ANDRESSA DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente-NS, CAD-12;
2. ANTÔNIO DOS REIS GOMES DA SILVA, Assistente-NS, CAD-12;
3. DJALMA NUNES, Assistente-NS, CAD-12;
4. DORILENE NUNES PEREIRA WENCESLAU, Assistente-NS, CAD-12;
5. EDILENE BORGES MARINHO, Assistente-NS, CAD-12;
6. EDSON OSMAR DA SILVA SÉRGIO, Assistente-NS, CAD-12;
7. LUZANETE DA SILVA, Assistente, CAD-10;
8. ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS BORGES, Assistente, CAD-10;
9. ROSEMEIRE GOMES DE SOUZA, Assistente, CAD-10;
10. RUILON OLIVEIRA SILVA, Assistente, CAD-10;
11. SIDIANNY SOUSA ALECRIM, Assistente, CAD-10;
12. SUELY GONÇALVES BARROS, Assistente, CAD-10;
13. VALDENICE BATISTA DOS SANTOS, Assistente, CAD-10;
14. WALDOIANA PEREIRA MOTA, Assistente, CAD-10;

### II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Infra-Estrutura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.565 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração:

1. SANDRA HELENA PEREIRA CONDE, Assistente-NS, CAD-12;
2. MARLY PEREIRANERIS, Assistente, CAD-10;
3. VALÉRIA MENESES DE SOUSA ROCHA, Assistente, CAD-10;

## II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Infra-Estrutura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.580 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

JOÃO BATISTA NASCIMENTO SANTOS para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração,



**Marcelo de Carvalho Miranda**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
**Mary Marques de Lima**  
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL  
**Alex Santos Neres**  
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Infra-Estrutura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.581 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 2005:

1. IMILDA BARBOSA DE ARAÚJO PACINI SEPULVIDA;
2. LUIS GONZAGA COSTA TEIXEIRA;
3. MARIA DE LOURDES SOARES;
4. MARIA DO SOCORRO JARDIM DOS REIS;
5. MILTON DE SOUZA COELHO;

## II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Infra-Estrutura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.583 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, e no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

para exercerem os cargos indicados, da Secretaria da Administração, a partir de 10 de novembro de 2005:

1. ANDRÉ LUIZ ALVES BRAGA, Assistente, CAD-8;
2. ISIDÓRIO BATISTA PEREIRA, Assistente, CAD-8;
3. JURACI RIBEIRO MATOS, Assistente, CAD-8;
4. EDVANIA PEREGRINE DA SILVA CAMPOS, Assistente, CAD-7;

## II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.598 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

WILTON SOARES DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.599 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

## I - NOMEAR

LUIZ ALVES DE ASSUNÇÃO FILHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.600 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, e no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração:

1. GERCINO MENDES DE MOURA, Assistente, CAD-10;
2. ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Assistente, CAD-4;
3. CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente, CAD-4;
4. SHILENE GOMES RABELO RESENDE, Assistente, CAD-4;

**II - REDISTRIBUIR**

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.602 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

IVONE MACIEL DE ARAÚJO DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.603 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

IEDA DA COSTA SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.622 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.630 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

OSDEBORA AGUIAR CAMPOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.631 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.639 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

CÉLIO ROBERTO DELBELLO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-6, da Secretaria da Administração, a partir de 13 de outubro de 2005;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.664 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

MARLENE VIEIRA DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.666 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

## NOMEAR

para exercerem o cargo de Delegado Regional de Polícia Civil, DAS-1, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 16 de novembro de 2005:

1. CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA;
2. JACYÉ FERREIRA DE ASSIS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.674 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

## I - NOMEAR

para exercerem o cargo Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração:

1. FRED RODRIGUES DOS SANTOS;
2. GENELVAN BORGES DE SOUZA;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.676 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

## NOMEAR

MILENE MENDONÇA DE SOUZA MAGALHÃES para exercer o cargo de Gerente de Programa, DAS-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.704 - RVG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 528/GC, de 3 de novembro de 2005, do Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Palmas, resolve

## REVOGAR,

a partir de 11 de outubro de 2005, o Ato 285 - CSS, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.876, que trata da disposição de PETRUCIO CORREIA FERRO, Engenheiro, matrícula 201634-6, para o Município de Palmas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.724 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES AMORIM para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, a partir de 17 de novembro de 2005;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, atribuindo-lhe a coordenação do Programa Pioneiros Mirins, em Buriti do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.725 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

ESMARA MARTINS PEREIRA MARQUES para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, a partir de 17 de novembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, atribuindo-lhe a coordenação do Programa Pioneiros Mirins, em Juarina.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.728 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

RONNE MÁRCIO PIAGEM MILHOMENS para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.730 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

SIDNEY ALVES RODRIGUES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.726 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

ROSENILDE ALENCAR CARVALHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para atuar no Programa Pioneiros Mirins, em Paraíso do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.729 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

DORALICE MELLO ROCHA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.731 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

GLÊNIO BENVINDO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.732 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.734 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

ENOQUE PEREIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 4.735 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

MARIA LOPES PEREIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Secretário-Chefe: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE****PORTARIA GABGOV Nº 104,  
DE NOVEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 07 de outubro de 2004 a 06 de outubro de 2005, do servidor GILBERTO OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 854315-1, Assessor Especial DAS-10, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2005, e convocá-lo a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**CASA CIVIL**

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE****PORTARIA CCI Nº 1.371 - EX,  
de 9 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Infra-Estrutura, a partir de 1º de novembro de 2005:

1. ANDRESSA DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, CAD-10;
2. DORILENE NUNES PEREIRA WENCESLAU, Assistente, CAD-10;
3. EDILENE BORGES MARINHO, Assistente, CAD-10;
4. ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS BORGES, Assistente, CAD-9;
5. ROSEMEIRE GOMES DE SOUZA, Assistente, CAD-8;
6. RUILON OLIVEIRA SILVA, Assistente, CAD-8;
7. SIDIANNY SOUSA ALECRIM, Assistente, CAD-8;
8. VALDENICE BATISTA DOS SANTOS, Assistente, CAD-7;
9. WALDOIANA PEREIRA MOTA, Assistente, CAD-7;
10. LUZANETE DA SILVA, Assistente, CAD-6;
11. SUELY GONÇALVES BARROS, Assistente, CAD-5.

**PORTARIA CCI Nº 1.372 - EX,  
de 9 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

do cargo Encarregado de Serviços, CAD-11, da Secretaria da Infra-Estrutura, a partir de 1º de novembro de 2005:

1. ANTÔNIO DOS REIS GOMES DA SILVA;
2. DJALMA NUNES;
3. EDSON OSMAR DA SILVA SÉRGIO.

**PORTARIA CCI Nº 1.375 - EX,  
de 10 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Infra-Estrutura, a partir de 1º de novembro de 2005:

1. IMILDA BARBOSA DE ARAÚJO PACINI SEPULVIDA, Assistente, CAD-10;
2. MARIA DE LOURDES SOARES, Assistente, CAD-10;
3. MILTON DE SOUZA COELHO, Assistente, CAD-10;
4. LUIS GONZAGA COSTA TEIXEIRA, Assistente, CAD-9;
5. MARIA DO SOCORRO JARDIM DOS REIS, Assistente, CAD-8.

**PORTARIA CCI Nº 1.396 - EX,  
de 11 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

OSDEBORA AGUIAR CAMPOS do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de novembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.411 - EX,  
de 14 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

do cargo de Delegado Regional de Polícia Civil, DAS-1, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 16 de novembro de 2005:

1. JAFET FAUSTINO DE OLIVEIRA;
2. RICARDO BEZERRA LOPES.

**PORTARIA CCI Nº 1.431 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

JURACY GABRIEL SANTOS do cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Ação Social, a partir de 17 de novembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.432 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

RUTEMBERGUE SOUZA GOMES do cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Ação Social, a partir de 17 de novembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.434 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

RONNE MÁRCIO PIAGEM MILHOMENS do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de dezembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.435 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

DORALICE MELLO ROCHA do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de dezembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.436 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

SIDNEY ALVES RODRIGUES do cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de dezembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.437 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

GLÊNIO BENVINDO DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Especial, DAS-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de dezembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.438 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA do cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de dezembro de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 1.439 - EX,  
de 17 de novembro de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

BLAIR CANDIDO FILHO do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública.

## COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Comandante-Geral: Cel QOPM - RAIMUNDO BONFIM  
AZEVEDO COELHO

**Portaria nº 028INAT/2005DP.**

Torna sem efeito Portaria nº 093/2004/DP/EMG.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º e 10, da Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 1990. Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 093/2004/DP/EMG, datada de 25/06/2004, que reformou o Oficial Superior, MAJ QOPM RG 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES - Mat. 405221-8, por ter sido submetido a Conselho Justificação, cuja decisão definiu como medida a reforma nos termos do Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se em Diário Oficial e Boletim Geral da Corporação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 14 de novembro 2005.

## APOSTILAS

**PROCESSO Nº: 2005 0903 000229**

ASSUNTO: Aditamento referente ao valor previsto na cláusula quinta do Contrato nº 052/2005, realizado entre a Polícia Militar e o Posto Novo Milenium Ltda.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Tendo em vista o que prevê o inciso 1º da cláusula quinta do Termo de Contrato nº 052/2005, a mesma passa a vigorar com nova redação, que abaixo segue, em virtude do reajustamento no preço da gasolina, conforme demonstram as notas fiscais fatura de fls 71 e 72:

## ONDE SE LÊ:

Pelo objeto desse contrato a Contratante pagará à Contratada o valor estimativo de R\$ 79.906,30 (setenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta centavos).

## LEIA-SE:

Pelo objeto desse contrato a Contratante pagará à Contratada o valor estimativo de R\$ 85.193,12 (oitenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e doze centavos), em virtude do aumento de R\$ 5.286,82 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

A fim de dar continuidade ao processo referente à aquisição de combustíveis para uso das viaturas lotadas na 6ª CIPM em Miracema do Tocantins – TO.

Palmas, aos 16 de novembro de 2005.

**PROCESSO Nº: 2004 0903 000663**

ASSUNTO: Aditamento referente ao valor previsto na cláusula quinta do Contrato nº 011/2005, realizado entre a Polícia Militar e a empresa Ribeiro & Moraes Cometa Ltda.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Tendo em vista o que prevê o inciso 1º da cláusula quinta do Termo de Contrato nº 011/2005, a mesma passa a vigorar com nova redação, que abaixo segue, em virtude do reajustamento nos preços da gasolina e óleo diesel, conforme demonstram as notas fiscais fatura de fls 154 a 157:

## ONDE SE LÊ:

Ao preço constante da cláusula quinta, será acrescida o montante no valor de R\$ 22.535,50 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

## LEIA-SE:

Ao preço constante da cláusula quinta, será acrescida o montante no valor de R\$ 1.543,10 (hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

A fim de dar continuidade ao processo referente à aquisição de combustíveis para uso do 8º BPM em Paraíso do Tocantins – TO.

Palmas, aos 14 de novembro de 2005.

**PROCESSO Nº: 2004 0903 000649**

ASSUNTO: Aditamento referente ao valor previsto na cláusula quinta do Contrato nº 021/2005, realizado entre a Polícia Militar e a empresa Alameda & Alameda Ltda.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Tendo em vista o que prevê o inciso 1º da cláusula quinta do Termo de Contrato nº 021/2005, a mesma passa a vigorar com nova redação, que abaixo segue, em virtude do reajustamento no preço da gasolina, conforme demonstram as notas fiscais fatura de fls 108 a 114:

## ONDE SE LÊ:

Ao preço constante da cláusula quinta, será acrescida o montante no valor de R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

## LEIA-SE:

Ao preço constante da cláusula quinta, será acrescida o montante no valor de R\$ 103,70 (cento e três reais e setenta centavos).

A fim de dar continuidade ao processo referente à aquisição de combustíveis para uso do 3º BPM em Pedro Afonso – TO.

Palmas, aos 14 de novembro de 2005.

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SEFAZ Nº 1772, de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

## SUSPENDER

a fruição das férias legais do servidor PAULO BATISTA DA MOTA, matrícula nº 835085-0, Assessor Especial, DAS-7, prevista para o período de 1º a 30 de junho de 2002, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 02 a 31 de janeiro de 2006.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1779, de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## DESIGNAR

LUZIA LIMA DA SILVA, matrícula nº 833478-1, Auxiliar Administrativo, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual I de Sucupira, da Delegacia da Receita Estadual de Gurupi, a partir de 1º de novembro de 2005, em substituição a MESSIAS JOSÉ DOMINGOS DE MOURA.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1780, de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

## DESIGNAR

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SENA, matrícula n.º 847824-4, Assistente Administrativo, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Monte do Carmo, da Delegacia da Receita Estadual de Porto Nacional, por motivo de férias de seu titular ELIANA KÉSIA MAGALHAES GOMES NERES, no período de 1º a 30 de dezembro de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1781, de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

## DESIGNAR

LUIZ MELCHIADES GOMES NETO, matrícula n.º 191159-7, Agente de Fiscalização e Arrecadação, para executar atividades internas, de interesse desta Secretaria, junto a Diretoria de Administração, no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1782,  
de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA FILHO, matrícula nº 196606-5, Agente de Fiscalização e Arrecadação, para executar Operação Especial ECF, na Delegacia da Receita Estadual de Pedro Afonso, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de outubro de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1783,  
de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no § 1º, Incisos I e IV, do Art. 42, da Constituição do Estado resolve:

**PRORROGAR**

até 24 de outubro de 2005, a Portaria SEFAZ nº 1469, de 19 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.011, página 27, de 23 de setembro de 2005, que designa o Assistente Administrativo, GUILHERME SOUSA LIMA, matrícula nº 90000561-1, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual I, de Darcinópolis, por motivo de licença médica de seu titular IZABEL LOPES MARTINS.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1784,  
de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**REVOGAR**

a Portaria SEFAZ nº 1704, de 03 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.039, página 04, de 08 de novembro de 2005, na parte que designou GLÓRIA MARIA PRADO DOS SANTOS, matrícula nº 689165-9 e MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA, matrícula nº 191493-6, ambas Agente de Fiscalização e Arrecadação, para executarem atividades internas, junto à Coordenadoria da Dívida Ativa, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1785,  
de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**SUSPENDER**

a fruição das férias legais do servidor GILBERTO SOUSA LIMA, matrícula nº 90000561-1, Assistente Administrativo, prevista para o período de 1º a 30 de outubro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 1º a 30 de março de 2006.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1786,  
de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**DESIGNAR**

ÉRICA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 862053-9, Auxiliar Administrativo, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itaporã, da Delegacia da Receita Estadual de Colinas do Tocantins, por motivo de férias de seu titular CÁSSIA TOLEDO DOS SANTOS, no período de 1º a 30 de novembro de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1787,  
de 11 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**SUSPENDER**

a partir de 1º de novembro de 2005, a fruição das férias legais do servidor ARI MARCOS RABELO CUNHA, matrícula nº 689190-0, Agente de Fiscalização e Arrecadação, prevista para o período de 1º a 30 de novembro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2006.

**SECRETARIA DA  
INFRA-ESTRUTURA**  
Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 01485,  
de 14 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

INTERROMPER as férias do(a) servidor(a) Heloisa Helena Costa, Analista em Desenvolvimento Social, matrícula nº 702013-9, lotado(a) na Secretaria da Infra-estrutura, de 09/11/2005 à 22/11/2005, que estavam previstas para o período de 24/10/2005 à 22/11/2005, assegurando-lhe o direito de gozar os dias interrompidos em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor(a).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2005**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, comunica que no dia 05 (cinco) de dezembro de 2005, às 15 (quinze) horas, promoverá, por meio do processo nº 2005/4100/001080, o recebimento da documentação de habilitação e das proposta de preços, objetivando a construção do Centro de Artesanato, no município de Araguacema - TO. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 14 às 17 horas, em sua sede no prédio da Secretaria da Infra-Estrutura, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, nesta capital. A licitação será realizada na Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "MENOR PREÇO", observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital será fornecido mediante o comprovante de recolhimento prévio da taxa dos atos relacionados à obra e infraestrutura, conforme dispõe o Código Tributário Estadual, Lei nº 1.287, de 28.12.2001, em seu Anexo IV, item 7, subitem 7.1.1, Código da Receita nº 432, no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por meio do Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, que poderá ser emitido por meio do endereço eletrônico [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br) ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, com a data limite para aquisição do Edital em 28 de novembro de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS - TO, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA  
Presidente

**SECRETARIA DOS  
RECURSOS HÍDRICOS**  
Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 05.016.202/0001 - 45, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LICENÇA PRÉVIA para as OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA INFRA - ESTRUTURA DE USO COMUM DO PROJETO RIO FORMOSO - 1ª, 2ª E 3ª ETAPAS, com endereço na ZONA RURAL do Município de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**SECRETARIA DE  
REPRESENTAÇÃO DO ESTADO**Secretário: **JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA**  
(RESPONDENDO)**GABINETE DO SECRETÁRIO****Portaria N.º 060, de 16 de novembro de 2005.**

O SECRETÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no artigo 29, do Decreto 1.691, de 17 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

I. Designar os servidores MARIA DE LOURDES BARNABÉ RODRIGUES, Assessora Especial, matrícula n.º 842947-2, ALDENIRA GOMES MIRANDA PERES, Assessora Especial, matrícula n.º 853543-4 e GERALDO JACKSON SOARES CANGUSSÚ, Assessor Especial, matrícula n.º 90003545-5 para responderem pelo Núcleo Setorial de Controle Interno desta Secretaria, objetivando manter o controle dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal, em conformidade aos princípios constitucionais-administrativos e às normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tudo sob a supervisão da Controladoria-Geral do Estado.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria n.º 056, de 13 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial n.º 2.026, de 18 de outubro de 2005.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2005

CONTRATANTE: Secretaria de Representação do Estado do Tocantins em Brasília  
CONTRATADA: Itiquira Turismo Ltda.

PROCESSO N.º: 2004/0905/001456

MODALIDADE: Dispensa de licitação

OBJETO: Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato, conforme prevê o art. 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 13/10/2005 a 31/12/2005 ou até o Contrato completar o valor global de R\$ 18.750,00.

VALOR: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005.04.122.0195.2.001 – 33.90.33

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/10/2005

SIGNATÁRIOS: José Augusto Pires Paula - Secretário de Representação

Angelino Cesar Martins - Representante da Contratada

**SECRETARIA  
DA SAÚDE**Secretário: **GISMAR GOMES**

PROCESSO N.º: 2005 3055 003310

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

INTERESSADO: SESAU/VALDEMAR BARBOSA DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o Extrato do Contrato n.º 374/2005, publicado no Diário Oficial n.º 2.042, de 11 de novembro de 2005, página 27, onde se lê: VALDEMAR BORGES DA SILVA, leia-se VALDEMAR BARBOSA DA SILVA.

GISMAR GOMES  
Secretário da Saúde**EXTRATOS DE CONTRATO**

PROCESSO N.º: 2005/3055/003868

CONTRATO N.º: 370/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADA: PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de exames e Procedimentos terapêuticos em pacientes Oncológicos para tender o Hospital de Referência de Araguaína

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, Fonte: 90, ND N.º 12936/2005

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2005

SIGNATÁRIOS: Dr. DISMAR GOMES

Secretário da Saúde

CARLOS BORGES

P/ Contratada

PROCESSO N.º: 2005/3055/003327

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO: 371/2005

CONTRATADA: Sr.ª. MARIA EMI SHIMAZAKI

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0006.3064

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35, Fonte: 90, NE N.º 12051/2005

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2005

SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

MARIA EMI SHIMAZAKI

P/ CONTRATADA

PROCESSO N.º: 2005/3055/003440

CONTRATO N.º: 378/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADA: ARAGUAÍNA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de combustível para o Hospital de Referência de Araguaína

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0195.4001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, Fonte: 00, ND N.º 10819/2005

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2005

SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

THIAGO RIBEIRO LEAL

Procurador da Contratada

PROCESSO N.º: 2005/3055/003141

CONTRATO N.º: 382/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

OBJETO: Fornecimentos de Eletrocardiógrafos Cardíaco destinados ao Hospital Geral de Palmas

VALOR TOTAL: R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil e duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0009.3068

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52, Fonte: 00, ND N.º 10819/2005

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 051/2005

VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2005

SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

ADEMIR OLEGÁRIO

P/ Contratada

AGUSTINHO APARECIDO LIMA MOTA

P/ Contratada

**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA**Secretário: **JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PROCESSO N.º: 2005/3100/1.601

CONTRATO N.º: 089/2005

CONTRATANTES: Secretaria da Segurança Pública

CONTRATADO: Marlon David Domingos

OBJETO: 1º Contrato de Locação do imóvel onde será instalada a 1ª DELEGACIA DE POLICIA DE GURUPI/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122.0195.2001 3.3.90.36, fonte 00000000

VIGÊNCIA: 12 meses (16/11/2005 até 15/11/2006).

SIGNATÁRIOS: Júlio Resplande de Araújo – Secretário

Marlon David Domingos – Representante do Proprietário do Imóvel

**RURALTINS**Presidente: **RAIMUNDO DIAS DE SOUSA****PORTARIA Nº 325, de 9 de novembro de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias da servidora ANA PAULA CIRCUNCIÇÃO NUNES, matrícula nº 845605-4, Assistente CAD - 10, lotada na Coord. de Administração, no período de 16/01/2006 a 14/02/2006, suspensa pela Portaria nº 024 de 28 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 327, de 14 de novembro de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

ANULAR,

A PORTARIA Nº 286, de 7 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2023, que trata de aplicar a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, ao servidor GILMAR OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 845629-1, Tec. Agropecuário, lotado no Escritório Local de Nova Olinda.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IGEPREV-TOCANTINS**Presidente: **ÂNGELA MARQUEZ BATISTA****PORTARIA N.º 065/PE, de 16 de novembro de 2005.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 9º, inciso II, § 5º, inciso I, 17, inciso II, § 1º, 21, inciso I, alínea “b”, 22, § 2º, 23, parágrafo único, 28, 46, incisos I, alínea “a”, e III, alínea “a”, 57, inciso XII, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, e 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e com base no art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2005, resolve:

## CONCEDER

a partir de 24 de maio de 2005, pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) aos filhos menores: WERISMÂN SAMPAIO GOMES, nascido em 16 de fevereiro de 1989 e JÉSSICA SAMPAIO GOMES, nascida em 21 de outubro de 1990, ambos representados pela mãe Valdevez Monteiro Sampaio, por morte de Manoel Gomes de Oliveira, matrícula n.º 564338-4, ex-integrante do Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, no cargo de Agente de Polícia, Classe 3ª, Referência “A”, fixando a pensão no valor de R\$ 1.459,26 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente ao subsídio integral percebido pelo ex-servidor, na data do óbito, com base no que consta no processo nº 2005/2441/000501, observada a seguinte distribuição:

- 1 – Werismân Sampaio Gomes, em caráter temporário, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 24 de maio de 2005 a 16 de fevereiro de 2010;
- 2 – Jéssica Sampaio Gomes, em caráter temporário, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 24 de maio de 2005 a 16 de fevereiro de 2010 e de 100% (cem por cento), no período de 17 de fevereiro de 2010 a 21 de outubro de 2011.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2005**

Processo n.º: 2005 2483 000994  
 Locador: IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins/FUNPREV  
 Locatária: Confederação das Unimed's Centro-Oeste– Tocantins  
 Objeto: Locação do Imóvel de propriedade do IGEPREV, situado na Rua 07 de Setembro nº 381, para sediar o posto de atendimento aos usuários do PLANSÁUDE.  
 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)  
 Vigência: 12 meses, sendo de 01.06.2005 a 01.06.2006  
 Signatários: ÂNGELA MARQUEZ BATISTA – Locador  
 DANÚBIO A. OLIVEIRA – Locatário

**NATURATINS**Presidente: **ISAC BRAZ DA CUNHA****PORTARIA/NATURATINS Nº 215, de 16 de novembro de 2005.**

“Proíbe a pesca embarcada nas modalidades e nos locais que especifica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, consoante o que prescreve o artigo 2º da Lei Federal N.º 7.679, de 23 de novembro de 1998 e o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996; e

CONSIDERANDO os estudos que vêm sendo implementados pelo INPA – Instituto de Pesquisa da Amazônia, que tem como ação prioritária avaliar o processo de desova e procriação dos peixes;

CONSIDERANDO que a prática da pesca de qualquer modalidade neste período poderá comprometer o processo de evolução das espécies;

CONSIDERANDO ainda que a Lagoa de Pedra, localizada no Município de Pium-Tocantins, oferece um alto atrativo e que diversas pessoas se deslocam para o local para praticar a pesca, especialmente nesta época;

CONSIDERANDO também a convivência entre as diversas espécies no local, como as ariranhas, botos e jacarés, ocorrendo uma competição alimentar durante o ano e que o período da piracema contribuirá significativamente na busca da recuperação e equilíbrio das diversas espécies existentes no local; e

CONSIDERANDO finalmente que compete ao órgão ambiental estabelecer critérios e regras, quando necessário, em locais que oferecem riscos e com atributos frágeis;

## RESOLVE:

Art. 1º – Proibir, no período de 11 de novembro de 2005 a 11 de abril de 2006, a prática da pesca embarcada em qualquer modalidade nos locais denominados Lagoa de Pedra e Lagoa Azul, município de Pium-TO.

§ 1º – Excetua-se da proibição constante no caput deste artigo, a pesca artesanal de barranco, por pescador devidamente habilitado, com utilização de molinete, caniço simples e vara para consumo imediato no local.

§ 2º – Ficam excluídas da exceção de que trata o § 1º as espécies: Pirarucu, Surubim/Cachara/Pintado, Caranha, Pirarara e Filhote/Piraíba.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA/NATURATINS Nº 214, de 10 de novembro de 2005.

**EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 01/2005**

PROCESSO: 2005 1431 000326  
 CONVÊNIO Nº 01/2005  
 CONCEDENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 INTERVENIENTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS.  
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA CIVIL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICÍPIO DE MATEIROS.  
 OBJETO: a execução de ações de prevenção e combate a incêndios florestais nos limites do Parque Estadual do Jalapão e seu entorno.  
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 PROGRAMA: 18.541.0081.40510000  
 ELEMENTO DE DESPESA : 33.50.41  
 NOTA DE EMPENHO N.º: 2005NE01514  
 FONTE: 000666666  
 DATA DA ASSINATURA: 11/11/2005  
 VIGÊNCIA: 11/11/2005 até 10/01/2006  
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – Procurador Geral do Estado  
 LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente.  
 MANOEL BONFIM FARIAS DE OLIVEIRA – Presidente da Associação da Brigada Civil de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Município de Mateiros.

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Defensor Público Geral: **TÉLIO LEÃO AYRES**  
(RESPONDENDO)

**II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO  
DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO  
2ª CLASSE DO ESTADO DO TOCANTINS**

## REGULAMENTO

## CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO  
DELIBERAÇÃO Nº. 01/2005

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela alínea h, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº. 41, de 22 de dezembro de 2004.

## DELIBERA:

Art. 1º - Por decisão unânime dos integrantes do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária realizada aos 03 de novembro de 2005, fica APROVADO o REGULAMENTO do II Concurso Público para Ingresso na 2ª Classe (Inicial) da Carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins, que será realizado sob a presidência da Comissão de Concurso aprovada na mesma sessão.

Art. 2º - Conforme art. 15 e seguintes do presente Regulamento, a Banca Examinadora será constituída pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP, que se incumbirá de todas as providências necessárias à elaboração, aplicação, correções e resultados finais das provas do concurso.

Art. 3º O provimento dos cargos de Defensor Público 2ª Classe far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 37, I, II e III, da Constituição Federal e art. 18 da Lei Complementar Estadual nº. 41 de 22 de dezembro de 2004, na forma deste regulamento e do edital de abertura.

Art. 4º Será constituída, conforme art. 12 deste Regulamento, Comissão de Concurso que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do certame.

Art. 5º O concurso constará de:

- 1) duas provas escritas;
- 2) prova de tribuna;
- 3) avaliação de títulos;
- 4) exame de saúde;
- 5) investigação social do candidato;

Parágrafo único – as provas serão distintas e sucessivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme segue:

Fase 1: primeira prova escrita de caráter eliminatório;

Fase 2: segunda prova escrita de caráter eliminatório;

Fase 3: prova de tribuna de caráter classificatório e eliminatório;

Fase 4: avaliação de títulos de caráter classificatório.

Art. 6º As provas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

- 1 – Língua Portuguesa;
- 2 – Direito Penal;
- 3 – Direito Processual Penal;
- 4 – Direito Civil;
- 5 – Direito Processual Civil;
- 6 – Direito Constitucional;
- 7 – Direito Institucional;
- 8 – Direito Administrativo.

§ 1º - As disciplinas constantes dos itens 6, 7 e 8, não constarão da segunda prova escrita;

§ 2º – Nas provas dissertativas, o conhecimento de Língua Portuguesa será avaliado quando da elaboração das peças processuais referentes às questões teóricas e práticas das áreas do Direito referidas anteriormente.

Art. 7º Habilitar-se-á ao provimento do cargo o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ou superior a seis, atribuindo-se os seguintes pesos às provas:

- I. primeira prova escrita – peso um;
- II. segunda prova escrita (dissertativa) – peso seis;
- III. prova de tribuna – peso três.

§ 1º - A pontuação dos títulos terá caráter meramente classificatório.

§ 2º - Será feita a classificação dos candidatos pela ordem decrescente dos pontos obtidos na média aritmética ponderada das notas, observados os pesos previstos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota ou da média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 8º Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I. for contra-indicado na investigação social e no exame de saúde;
- II. não alcançar a media para aprovação nos termos do art. 7º do presente Regulamento;
- III. deixar de comparecer, à hora designada, para a realização de qualquer prova.

Art. 9º O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado a partir da data da homologação final, podendo, por deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 10 - A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pela Presidente da Comissão, no qual constarão local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas, local de funcionamento da Comissão do Concurso e nome de seus membros e, conforme o caso, os resultados e convocações.

§ 1º - O Edital de Abertura do Concurso será publicado:

- a) no Diário Oficial do Estado do Tocantins;
- b) a critério da Comissão, observada a disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizadas outras formas de divulgação.

Art. 11 - A Comissão do Concurso determinará a data da realização das provas fazendo publicar no Diário Oficial do Estado o Edital de convocação dos candidatos inscritos, indicando dia, hora e local das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO II

## DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 12 - A Comissão do Concurso terá a seguinte composição:

Parágrafo único. Quatro Defensores da Classe Especial e dois Defensores da 1ª Classe, aprovados por unanimidade do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo:

I: Iracema Franco Ribeiro Pinto-Presidente, Maria do Carmo Cota-primeiro membro, Jose Marcos Mussulini-segundo membro;

II: Filomena Aires Gomes Neta-primeiro suplente e Edney Vieira de Moraes- segundo suplente;

III- Arassônia Maria Figueiras-secretária.

Art. 13 - A Comissão do Concurso funcionará com a presença de todos seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo a Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - Caso ocorra vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão do Concurso será convocado o respectivo suplente.

§ 2º - A presidente será substituída em suas ausências pelo primeiro membro, ocorrendo as demais substituições na ordem sucessiva, conforme caput deste artigo.

§ 3º - As atas de suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

Art. 14 - À Comissão do Concurso compete:

a) elaborar o Edital de Abertura do Concurso, nos termos do presente Regulamento;

b) deliberar sobre os pedidos de inscrições, conhecer e julgar os recursos inerentes às mesmas;

c) verificar os requisitos pessoais dos candidatos;

d) proclamar os resultados parciais e finais das provas;

e) providenciar a publicação da lista de classificação final dos candidatos;

f) praticar os atos executivos do Concurso.

§ 1º - Incumbe à Presidente da Comissão do Concurso:

a) apreciar os pedidos de inscrição preliminar;

b) designar servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão;

c) fazer convocações, inclusive de membros suplentes;

d) submeter à apreciação da Banca Examinadora os Recursos interpostos pelos candidatos;

e) presidir as reuniões da Comissão do Concurso, da Banca Examinadora nas sessões públicas, com exercício do poder de polícia;

f) publicar as decisões da Comissão e da Banca Examinadora.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão do Concurso cônjuge, companheiro (a), parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

### CAPÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 15 - As Bancas Examinadoras serão compostas de professores ou de profissionais, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados.

§ 1º - As Bancas Examinadoras serão indicadas pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul - FESDEP.

§ 2º - Comporá as Bancas Examinadoras um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 16 - Serão 03 (três) as Bancas Examinadoras, correspondendo a um conjunto de matérias jurídicas e de Língua Portuguesa.

§ 1º - Cada Banca será integrada por 01 (um) ou mais Examinador.

§ 2º - As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo indicar-se-ão como:

a) Banca de Língua Portuguesa;

b) Banca de Direito Penal e de Direito Processual Penal;

c) Banca de Direito Civil e de Direito Processual Civil;

Art. 17 - Não poderão integrar as Bancas Examinadoras cônjuge, companheiro (a), parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

Art. 18 - A Comissão do Concurso elaborará a relação dos programas para cada uma das matérias mencionadas nas alíneas "a", "b", "c", do § 2º do artigo 16, do Regulamento, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - É vedada a participação dos membros das Bancas Examinadoras no ato de desidentificação das provas, bem como no ato de recebimento dos recursos administrativos.

Art. 20 - Compete às Bancas Examinadoras:

I. a elaboração, aplicação e a correção das provas escritas;

II. a aplicação e avaliação da prova de tribuna;

III. o reexame de questões das provas ou a sua avaliação sempre que houver pedido de revisão vinculada à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos;

IV. a preservação do sigilo referente às provas.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 21 - A inscrição preliminar será requerida à Presidente da Comissão na sede da Defensoria Pública Geral, situada na Quadra 104, Sul, Rua SE-09, nº 39, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I. prova de pagamento da taxa de inscrição;

II. cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

III. cópia de documento que comprove a quitação das obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

IV. cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V. duas fotografias 3x4 recentes;

VI. instrumento de mandato, no caso de inscrição por procurador, com firma reconhecida;

VII. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetivado na Agência 3615-3, Conta Corrente nº 81072-X, do Banco do Brasil.

§ 2º - As cópias poderão ser autenticadas em cartório ou no local em que for realizada a inscrição, neste caso, com apresentação dos originais.

§ 3º - Ao candidato será fornecido comprovante do pedido de inscrição.

§ 4º - Não será admitida inscrição: por fax; por e-mail; condicional; extemporânea.

§ 5º - A Comissão examinará os pedidos de inscrição, com a respectiva documentação, incumbindo à Secretária informar sobre sua regularidade e encaminhá-los à apreciação e decisão da Presidente.

Art. 22 - O formulário de inscrição será fornecido pela Comissão de Concurso no ato e no local da inscrição, no endereço constante do artigo anterior.

### CAPÍTULO V DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 23 - Com antecedência de cinco dias, a Presidente da Comissão convocará, através de edital, os candidatos que tiverem as inscrições preliminares deferidas para realização das provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 24 - A primeira prova escrita terá duração de cinco horas e as demais, de seis, improrrogáveis.

Art. 25 - Na primeira prova escrita, não será permitida consulta de espécie alguma.

Art. 26 - Na segunda prova escrita (primeira e segunda fases) não será permitida consulta à legislação comentada ou anotada e a dicionário jurídico ou de Língua Portuguesa e súmulas.

§ 1º - Somente será permitida a consulta à legislação seca, sendo vedadas quaisquer anotações feitas nos textos legais;

§ 2º - Será permitida a utilização de atos normativos fotocopiados de Diários Oficiais, desde que a fotocópia contenha a data e o número da página do periódico oficial. Se na fotocópia houver, além de atos normativos, qualquer outra informação, esta deverá ser ocultada ou removida previamente.

§ 3º - Não será permitida a utilização de material impresso obtido através da internet.

Art. 27 - A segunda prova escrita será realizada na seguinte ordem:

1ª Fase - Direito Penal e Direito Processual Penal;

2ª Fase - Direito Civil e Direito Processual Civil;

§ 1º - Entre a primeira e a segunda prova escrita, haverá intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Na segunda prova escrita haverá um intervalo de pelo menos 12 (doze) horas, entre a 1ª para a 2ª fase.

Art. 28 - Nas provas escritas, o candidato usará caneta própria, com tinta indelével, azul ou preta.

Art. 29 - Os pacotes contendo os cadernos de questões, lacrados e rubricados pelo Presidente da Banca Examinadora, serão encaminhados para a Comissão de Execução e Fiscalização, que os abrirá no início da realização da prova, na presença dos demais membros, de representantes dos candidatos e da Comissão Organizadora do Concurso.

Parágrafo único - Nos períodos de realização do Concurso incumbe à Comissão de Execução e Fiscalização da Banca Examinadora (FESDEP), guardar e assegurar o sigilo total das provas.

Art. 30 - O candidato deverá acompanhar a colagem da etiqueta, conferindo seus dados e assinar em campo próprio.

§ 1º - Após a colagem da etiqueta e a assinatura do candidato, os fiscais farão a colagem da sobrecarta em papel nas bordas do quadro de identificação.

§ 2º - É vedado lançar, no corpo da prova, nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado do concurso.

Art. 31 - A primeira prova escrita versará sobre questões de Língua Portuguesa e de Conhecimentos Jurídicos, conforme discriminado a seguir:

- a) prova de Língua Portuguesa- 25 questões;
- b) prova de Direito Penal- 15 questões;
- c) prova de Direito Processual Penal- 15 questões;
- d) prova de Direito Civil- 15 questões;
- e) prova de Direito Processual Civil- 15 questões;
- f) prova de Direito Constitucional- 05 questões;
- g) prova de Direito Institucional- 05 questões;
- h) prova de Direito Administrativo- 05 questões.

§ 1º - Cada prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - A prova primeira escrita constará de cem questões objetivas, de pronta resposta, terá identificação específica e será corrigida por meio eletrônico. O resultado da prova será posteriormente validado pela Comissão do Concurso.

§ 3º - Não haverá, sob nenhum pretexto, substituição de folha de resposta.

§ 4º - As questões não respondidas e as respostas rasuradas não serão computadas.

Art. 32 - Entregues as provas pelos candidatos, a Comissão de Execução e Fiscalização reuni-las-á em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Banca Examinadora (FESDEP).

Art. 33 - Apurados os resultados da primeira prova escrita, pela Banca Examinadora, os mesmos serão entregues para a Presidente da Comissão de Concurso, que fará publicar edital com a relação de todos os candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a seis.

§ 1º - Expirado o prazo de vista de prova ou decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo IX, a Presidente da Comissão publicará edital com a relação dos candidatos habilitados para realização da segunda prova escrita.

Art. 34 - A segunda prova escrita será realizada em duas fases que consistirão em questões teóricas e práticas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil, devendo incluir a elaboração de peças processuais.

§ 1º - Os candidatos receberão as folhas das provas devidamente rubricadas pela Banca Examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá delimitar o número máximo de linhas para as respostas da segunda prova escrita.

Art. 35 - Durante a realização das provas será proibido, sob pena de eliminação do Concurso e automático cancelamento da inscrição:

I. comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma;

II. consultar livros ou apontamentos e/ou utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos e especificados no Edital;

III. ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia de fiscal;

IV. portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

V. proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Defensor Público;

VI. acessar qualquer tipo de meio ou aparelho eletrônico de comunicação.

Art. 36 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior em que seja necessário retirar a prova de algum candidato, será lavrado um Auto de Apreensão de Prova e de Exclusão do candidato, lançando-se nele o motivo da ocorrência.

Parágrafo único - O auto mencionado no "caput" deste artigo será assinado por, no mínimo, um (01) membro da Banca Examinadora e por dois (02) fiscais, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão de respostas apreendido.

Art. 37 - A Banca Examinadora procederá ao julgamento das provas escritas, sem identificação do candidato.

Art. 38 - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção de linguagem, a clareza de expressão e a apresentação das respostas.

Art. 39 - Após o julgamento da segunda prova escrita (1ª e 2ª fases) a Presidente da Comissão do Concurso convocará sessão pública para a identificação, divulgando-se apenas o número da inscrição do candidato e a nota por ele obtida, em seguida publicar-se-á no Diário Oficial do Estado.

Art. 40 - A nota final da segunda prova escrita corresponderá à média aritmética dos pontos de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídos a cada uma das fases, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 05 (cinco) pontos em cada uma delas.

## CAPITULO VI

### DA PROVA DE TRIBUNA

Art. 41 - Após a publicação do Edital, referente aos resultados da segunda prova escrita (1ª e 2ª fases), a Comissão do Concurso convocará os candidatos aprovados para a prova de tribuna e determinará dia, local e hora para a sua realização, indicando em ordem numérica os grupos daqueles que a prestarão de acordo com a escala fixada pela Banca Examinadora.

Parágrafo único - A prova de tribuna será realizada em local aberto ao público e terá caráter classificatório e eliminatório, com o objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato e conhecimento sobre as matérias do ponto sorteado.

Art. 42 - A prova de tribuna versará sobre tema de Direito Penal e Processual Penal.

§ 1º - Para a prova de tribuna o candidato sorteará um ponto dentro do programa sobre o qual fará exposição inicial obrigatória e, em seguida, será argüido pela banca examinadora.

§ 2º - A prova de tribuna terá duração de 30 (trinta) minutos, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para exposição do tema e os 15 minutos subseqüentes serão reservados para argüição da banca examinadora.

§ 3º - O ponto sorteado não será devolvido à urna.

Art. 44 - A nota final da prova de tribuna corresponderá à média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pela Banca Examinadora de Direito Penal e de Direito Processual Penal e pelo representante da OAB, Seccional do Tocantins, e será considerada no cálculo da média aritmética ponderada a qual tem caráter eliminatório.

Parágrafo único – As notas serão lançadas em papeletas individuais e encerradas em uma sobrecarta, que conterà as seguintes indicações: prova de tribuna, nome do candidato, número de inscrição, nome e a rubrica da Banca Examinadora.

Art. 45 - Será automaticamente eliminado do Concurso o candidato convocado para a prova de tribuna que não comparecer no dia e hora marcados para a sua realização.

#### CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 46 - Requerer-se-á a inscrição definitiva à Presidente da Comissão do Concurso no prazo estabelecido no edital e mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na sede da Defensoria Pública Geral, no endereço onde ocorreram as inscrições.

§ 1º - O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

I. certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar (Federal e Estadual ou do Distrito Federal) dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II. folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

III. os títulos definidos no art. 49 do presente Regulamento;

IV. declaração firmada pelo candidato da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

V. formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que especificará as atividades desempenhadas — com exata indicação dos períodos e locais de atuação — como Defensor Público, Juiz, membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem trabalhou, com os endereços atuais.

VI. certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou comprovante de aprovação em exame da Ordem, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil da localidade onde encontrar inscrito o candidato.

§ 2º - Os formulários para inscrição poderão ser obtidos na sede da Defensoria Pública Geral onde ocorreram as inscrições.

Art. 47 - Ao requerer a inscrição definitiva, o candidato receberá da Secretaria da Comissão do Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde, a suas expensas.

§ 1º - Dentro do prazo de dez dias, o candidato fará os exames e apresentará os resultados ao serviço médico da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, que o submeterá a inspeção de saúde, encaminhando o resultado para a Comissão do Concurso.

§ 2º - O exame de saúde destina-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 3º - A não-realização dos exames no prazo determinado acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

#### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 48 - Divulgado o resultado das três primeiras provas, a Comissão do Concurso convocará os candidatos que alcançarem média ponderada de cinco (cinco), a efetuarem a inscrição definitiva e promover a entrega dos títulos.

§ 1º - Os títulos serão apresentados sob a forma original, acompanhados por cópia não autenticada. Na ocasião, após a confrontação visual, os originais serão devolvidos aos candidatos. Somente serão apreciados os títulos apresentados no período e na forma fixados no Edital.

§ 2º - Os títulos serão computados até o máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 49 - Serão valorados os seguintes títulos:

1. Formação acadêmica;

1.1. Curso de pós-graduação em Direito;

a) Doutorado: valor máximo de 3,0 (três) pontos;

b) Mestrado: valor máximo de 2,0 (dois) pontos;

c) Especialização: valor máximo de 1,2 (um vírgula dois) ponto;

1.2. Curso de preparação à carreira de Defensor Público, promovido por Escolas Superiores de Defensorias Públicas de Estados, ou congêneres, com certificado de aprovação; valor 1,0 (um) ponto;

1.3. Curso de preparação à Magistratura e ao Ministério Público promovido pelas respectivas Escolas, com carga horária não inferior a 700 horas/aula: valor 0,7 (zero vírgula sete) ponto;

1.4. Curso de Extensão em Direito, com um mínimo de 300 (trezentas) horas/aula: valor 0,3 (zero vírgula três) ponto;

1.5. Curso de aperfeiçoamento universitário na área jurídica, realizado em Universidade, Faculdade ou Escola Superior de Defensoria Pública, Magistratura, Ministério Público ou Advocacia Pública, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas/aula, com aproveitamento: valor 0,2 (zero vírgula dois) ponto;

1.6. Lâurea Universitária no Curso de Bacharelado em Direito: valor 0,1 (zero vírgula um) ponto;

1.7. Trabalhos jurídicos reveladores da cultura do candidato, como livros, ensaios, teses, sentenças, pareceres, memoriais, razões, estudos, desde que publicados em revistas técnicas ou congêneres: valor 0,2 (zero vírgula dois) ponto;

1.8. Aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos na área jurídica para carreiras da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público, das Procuradorias e de Delegados de Polícia: valor 1,0 (um) ponto;

1.9. Aprovação em concurso público de nível superior na área jurídica: valor 0,3 (zero vírgula três) ponto;

Art. 50 - Será facultado ao candidato durante a fase de recursos, após a publicação do Edital com a divulgação do resultado da avaliação de títulos, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos próprios bem como dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

#### CAPÍTULO IX DA RECLAMAÇÃO, VISTA DE PROVA E DO RECURSO

Art. 51 - Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre irregularidades ocorridas no Edital de Abertura e no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais respectivos, bem como alterações dos valores estabelecidos para as questões das provas, durante ou após a sua realização.

§ 1º - A reclamação prevista no “caput” deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data em que ocorreram as irregularidades e não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Ciente de irregularidade prevista no presente artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins tomará, de ofício, as medidas legais pertinentes.

Art. 52 - Após a publicação da homologação das inscrições, o candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá requerer a Presidente da Comissão do Concurso Público reconsideração da decisão, no prazo de 03 (três) dias, a qual terá o mesmo prazo para resposta.

Art. 53 - O candidato terá prazo de cinco dias, a contar da publicação de cada edital com o resultado das provas escritas, para requerer vista e interpor recurso, que será julgado pela Banca Examinadora no prazo de até dez dias úteis.

§ 1º - A vista das provas escritas e a interposição de recursos dar-se-ão na Defensoria Pública Geral, no endereço onde ocorreram as inscrições.

§ 2º - Os recursos deverão ser motivados, sob pena de não serem conhecidos, e serão identificados somente após o julgamento pela Banca Examinadora.

§ 3º - A Presidente da Comissão publicará edital, comunicando as decisões da Banca Examinadora, das quais não caberá recurso.

§ 4º - Não cabe recurso da prova de tribuna.

#### CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 54 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.

§ 1º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido maior pontuação, sucessivamente:

- I. na segunda prova escrita;
- II. na prova de tribuna
- III. na avaliação dos títulos;
- IV. na primeira prova escrita.

§ 2º - Persistindo empate, far-se-á sorteio.

Art. 55 - Apurada a classificação final dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, a Comissão do Concurso lavrará ata de encerramento.

Art. 56 - Para efeito de homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, ata de encerramento do concurso com a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente, contendo a classificação final e as notas obtidas.

Art. 57 - Homologado o concurso, o Defensor Público Geral fará publicar edital com a relação dos aprovados, no qual constará, também, o número atualizado de cargos vagos por Comarca, que serão providos de acordo com as necessidades da Defensoria Pública e dotação orçamentária.

Parágrafo único - A aprovação no presente concurso não gera direito à nomeação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, por ordem de classificação, ficando a caracterização deste ato condicionada às necessidades e às possibilidades orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - As sessões públicas para divulgação dos resultados das provas e identificação dos candidatos serão realizadas em locais a serem designados pela Comissão do Concurso e publicados em edital com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Parágrafo único. Far-se-á, também, divulgação dos resultados das provas escritas em jornais de grande circulação no Estado do Tocantins e nas sedes das Coordenações da Defensoria Pública.

Art. 59 - Não haverá, sob nenhum pretexto:

- I. devolução de taxa de inscrição;
- II. divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato;
- III. divulgação de resultado abaixo da média mínima.

Art. 60 - Todos os prazos previstos ou deferidos neste Regulamento contar-se-ão com a exclusão do dia da sua publicação, incluindo-se o dia do final, salvo ocorra aos sábado, domingo ou feriado, quando então será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 61 - Terminado o concurso, os candidatos deverão retirar, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua homologação, os documentos que apresentaram, permanecendo arquivados o requerimento, a ficha de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Não sendo retirados os documentos, na forma do "caput" deste artigo, a Comissão do Concurso não se responsabilizará por sua guarda ou conservação, podendo incinerá-los no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo Edital.

Art. 62 - O candidato nomeado submeter-se-á aos prazos previstos em lei para assumir o cargo.

§ 1º - Na hipótese de o candidato não se interessar pela posse imediata, deverá manifestar-se, por escrito, para o Defensor Público Geral, o desejo de prorrogá-la pelo prazo de 30 dias.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo antecedente, o candidato que deixar de tomar posse, perderá direito à vaga e conseqüentemente será eliminado da lista de classificação.

§ 3º - Se o candidato se interessar em levar o seu nome para o último lugar da classificação do concurso deverá manifestar a sua pretensão, facultado à Defensoria Pública o direito de convocar candidato na ordem subsequente.

§ 4º - A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na hipótese do "caput" deste artigo, poderá convocar novamente o candidato, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e que todos os candidatos aprovados tenham sido convocados, em primeira chamada, para a nomeação.

Art. 63 - À Comissão do Concurso compete determinar todas as providências à sua realização.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, ressalvadas a competência privativa do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 65 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TELIO LEÃO AYRES  
Presidente do Conselho Superior



**Educação para o trânsito:  
Direito de todos!**

Com o novo código, a orientação para o trânsito será ministrada da pré-escola à universidade. O currículo básico sobre a segurança de trânsito, será definido pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos de Trânsito e a Educação da União, Estados e Municípios.

**DETTRAN**  
TOCANTINS

**TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (26/10/2005), às quinze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, em substituição ao titular Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Art. 331, Parágrafo Único do RI-TCE). Presentes: Auditores Edmilson Dantas e Adauton Linhares da Silva (convocados pela Presidência da Segunda Câmara para compor quorum), bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária da Segunda Câmara Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares. Registraram-se as ausências dos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, por motivo justificado à Presidência e Doris Coutinho, por se encontrar de licença nos termos dos artigos 349, IX e 361, II do RI c/c artigos 69, II e 70 da Lei Complementar n. 35 de 14/03/79 (LOMAN). (Regimento Interno, artigos 349, inciso XXXVII, e 366, com fulcro no art. 143, inciso I, alínea b, da Lei n. 1.284, de 17.12.2001). Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente invocou as bênçãos de Deus e declarou aberta a Vigésima Oitava (28ª) Sessão Ordinária do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior (19.10.2005), sendo a mesma aprovada sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não houve. Na seqüência, passou a 2ª Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A) Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. CLASSE IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS: 01) Processo n. 5836/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Marcos Freire. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1744/2005. 02) Processo n. 5502/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Monsenhor Pedro P.

Piagem. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1745/2005. 03) Processo n. 5501/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1746/2005. 04) Processo n. 5521/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1747/2005. 05) Processo n. 5906/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal João Beltrão. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1748/2005. 06) Processo n. 5905/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1749/2005. 07) Processo n. 5515/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Olga Benário. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1750/2005.

08) Processo n. 5516/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1751/2005. 09) Processo n. 5508/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1752/2005. 10) Processo n. 5499/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1753/2005. 11) Processo n. 8230/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Luiz Gonzaga. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1754/2005. 12) Processo n. 5500/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Crispim P. Alencar. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1755/2005. 13) Processo n. 5517/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Rosemir Fernandes de Souza. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto,

foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1756/2005. 14) Processo n. 5509/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Aprígio Thomaz de Matos. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1757/2005. 15) Processo n. 5838/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidades: Município de Palmas/Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Thiago Barbosa. Responsável: Osmar Nina Garcia Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1758/2005. B) Relator: Auditor em substituição a Conselheiro Aداون Linhares da Silva: CLASSE IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS: 16) Processo n. 1767/2003 e apenso 8344/2002. Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002. Entidade: Câmara Municipal de Lizarda. Responsável: Geraldo Luiz Lustosa de Sousa. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1759/2005. 17) Processo n. 6524/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 137/2001 – 1ª Parcela. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Tocantínia. Responsável: Márcio de Oliveira Bucar. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela irregularidade da prestação de contas acima citada, aplicando multas e imputando débito ao responsável. Acórdão n. 1760/2005. 18) Processo n. 7242/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 128/2001 – 1ª Parcela. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Carmolândia. Responsável: Severino de Góis Holanda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1761/2005. CLASSE X – CONTRATO: 19) Processo n. 00092/2002. Assunto: Contrato n. 299/2001 – Concorrência Pública n. 338/2001. Entidades: SEINF/ SESAU /Construtora LDN.

Responsáveis: José Edmar Brito Miranda/ Eduardo Novaes Medrado Santos. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do referido Contrato. Resolução n. 1149/2005. 20) Processos n. 6786/2002, 1616/2004, 5307/2003 e 9701/2004. Assunto: Contrato n. 266/2002 – Concorrência Pública n. 179/2002 e seus respectivos Termos Aditivos. Entidades: SESAU /Empresa LDN LTDA. Responsáveis: Eduardo Novaes Medrado Santos/José Edmar Brito Miranda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do referido Contrato e seus respectivos Termos Aditivos. Resolução n. 1150/2005. 21) Processo n. 5134/2004 e apenso n. 10298/2004. Assunto: Contrato n. 083/2004 – Concorrência Pública n. 21/2003 e seu Primeiro Termo Aditivo. Entidades: SESAU /Empresa LDN LTDA. Responsáveis: Petrônio Bezerra Lola/ José Edmar Brito Miranda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do referido Contrato e seu respectivo Termo Aditivo. Resolução n. 1151/2005. CLASSE XII – IMPUGNAÇÃO: 22) Processo n. 5271/2002. Assunto: Impugnação (período de janeiro a maio/2002). Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois. Responsável: Orlando Santos Xavier Sardinha. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela imputação de débito e aplicação de multas ao responsável. Acórdão n. 1762/2005. 23) Processo n. 8423/2002. Assunto: Impugnação (período de janeiro a setembro/2002). Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraí. Responsável: Aluísio Tenório Marques. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multas ao responsável. Acórdão n. 1763/2005. C) Relator: Auditor em substituição a Conselheiro Edmilson Dantas. CLASSE IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS: 24) Processo n. 6571/2005. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 01/2005. Entidades: Município de Palmas/Associação de Assistência e Valorização da Vida - ASSAVI. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho/ Gláucio Luciano Coraiola. Ao ser apresentado o Relatório e o Voto e postos em discussão o Auditor em substituição a Conselheiro Aداون Linhares da Silva apresentou voto divergente como se segue: “Sr. Presidente, o entendimento da nossa Relatoria é que não cumprido o prazo fixado em Lei ou em Ato Normativo desta Corte, impõe-se à aplicação de multa. Havendo uma norma que fixe prazo, este deverá ser cumprido,

quando não cumprido, há conseqüente infração da norma, e por decorrência deverá ter uma sanção. Este é um Convênio do exercício de 2005, cujo prazo de prestar contas se expirou em 30/05/2005, só tendo o responsável prestado contas em agosto/2005, quase 90 (noventa) dias após o prazo. Portanto, o nosso voto divergente é no sentido de aprovação com ressalvas e aplicação da multa pela inobservância do prazo. (Art. 159, inciso VIII do Regimento Interno)”. Em seguida, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por maioria absoluta, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas acima citada. Acórdão n. 1764/2005. CLASSE IX - 25) Processo n. 5934/2005. Assunto: Dispensa de licitação (Despacho n. 82/2005). Entidades: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação/ Associação para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente - ARCA. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho/Eduardo Manzano Filho. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade da Dispensa de licitação acima citada. Resolução n. 1152/2005. 26) Processo n. 8276/2005. Assunto: Dispensa de licitação (Despacho n. 114/2005). Entidades: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria Municipal de Saúde. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho/Gustavo Jaime Perpétuo Coelho. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade da Dispensa de licitação acima citada. Resolução n. 1153/2005. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida franqueou a palavra aos demais Pares, todavia, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos, do que para constar, eu, Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, lavrei a presente Ata, a qual após lida e discutida, votada e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador-Geral de Contas.

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida  
Presidente /Relator

Auditor Aداون Linhares da Silva  
Subst. de Conselheiro

Auditor Edmilson Dantas  
Subst. de Conselheiro

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito  
Procurador-Geral de Contas

Kelle Ramos Rézio C. Tavares  
Secretária

**ACÓRDÃO N. 1744/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 05836/2005 – 02 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Marcos Freire
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Marcos Freire, no valor de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1745/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 05502/2005 – 03 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Monsenhor Pedro P. Piagem
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Monsenhor Pedro P. Piagem, no valor de R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1746/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05501/2005 – 05 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro, no valor de R\$ 107.380,00 (cento e sete mil trezentos e oitenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO N. 1747/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 05521/2005 – 05 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Monteiro Lobato
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato, no valor de R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO N. 1748/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 05906/2005 – 03 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal João Beltrão
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal João Beltrão, no valor de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO N. 1749/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 05905/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, no valor de R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1750/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05515/2005 – 03 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Olga Benário
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

**8. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Olga Benário, no valor de R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1751/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05516/2005 – 03 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Ribeiro
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

**8. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, no valor de R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1752/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05508/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

**8. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, no valor de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO N. 1753/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 05499/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, no valor de R\$ 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO N. 1754/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 08230/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Gonzaga
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Luiz Gonzaga, no valor de R\$ 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO N. 1755/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 05500/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Crispim P. Alencar
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Crispim P. Alencar, no valor de R\$ 89.440,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1756/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05517/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Rosemir Fernandes de Souza
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Rosemir Fernandes de Souza, no valor de R\$ 103.380,00 (cento e três mil trezentos e oitenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1757/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05509/2005 – 03 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Aprígio Thomaz de Matos
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Aprígio Thomaz de Matos, no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1758/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 05838/2005 – 04 volumes
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Educação, Cultura e Desporto
4. Entidade: Prefeitura de Palmas/Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Thiago Barbosa
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Recursos oriundos de Convênio cuja fonte é mista, verba Federal e contrapartida Estadual. O TCE/TO toma conhecimento da presente Prestação de Contas. Determina os devidos assentamentos. Remete o feito para o órgão de origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos que passou a ser regulado pela Lei Municipal n. 1256, de 22 de dezembro de 2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Comunitária Educativa – ACE da Escola Municipal Thiago Barbosa, no valor de R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais), tendo como objeto “Projeto Escola Autônoma, Gestão Compartilhada”.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar as falhas apontadas pelo Corpo Técnico da Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1759/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 01767/2003 e apenso 08344/2002
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas referente ao exercício de 2002
3. Responsável: Geraldo Luiz Lustosa de Sousa
4. Entidade: Câmara Municipal de Lizarda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Câmara Municipal de Lizarda. Prestação de Contas do exercício de 2002. Ordenador de Despesas. Regulares com ressalva. Remessa à origem.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 01767/2003 e apenso n. 08344/2002 que versa sobre a prestação de contas da Câmara Municipal de Lizarda, referentes ao exercício financeiro de 2002, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Luiz Lustosa de Sousa, Ordenador de Despesas, apresentadas a Esta Egrégia Corte de Contas em 31/03/03, e

CONSIDERANDO que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a apreciação das contas por esta Corte fundamenta-se na análise formal das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, das despesas realizadas com recursos públicos;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e ainda, tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar REGULARES COM RESSALVA as contas que integram a Prestação de Contas do exercício de 2002 da Câmara Municipal de Lizarda – TO, com fundamento no artigo 10, I da Lei 1284/2001 c/c 76, parágrafo único do Regimento Interno, concedendo-se quitação ao responsável, nos termos dos artigos 85, II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.3. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência deste Tribunal à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.4. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado da decisão;

8.5. após as formalidades legais remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1760/2005-TCE - 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 06524/2003
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas do Convênio n. 137/2001
3. Responsável: Marcio de Oliveira Bucar
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Tocantínia
5. Relator: Auditor Subst. de Conselheiro Aداون Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Município de Tocantínia-TO. Prestação de Contas do Convênio n. 137/2001. Contas Irregulares. Imputação de Débito e aplicação de Multa. Cópia ao Ministério Público Especial junto ao TCE e Ministério Público Estadual. Publicação. Encaminhamento ao Cartório de Contas.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06524/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da primeira parcela da aplicação dos recursos referentes ao valor repassado inicialmente de R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), obtendo no decorrer do período rendimento no valor de R\$ 4.556,84 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos),

totalizando R\$ 161.156,84 (cento e sessenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), do Convênio n. 137/01, celebrado entre o Governo do Estado e o Município de Tocantínia, através da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO que o responsável apesar de devidamente citado ao exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, não cumpriu a diligência requerida;

CONSIDERANDO os artigos 38, da Lei n. 1.284/2001 c/c artigo 69, I e 158 do Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO os art. 39, II e IV da Lei n. 1.284/2001 e 159, II e IV do Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Contas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 115/2004, fls. 271 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO a Ficha de Análise n. 053/2003, da Segunda Diretoria de Controle Externo, fls. 244/245;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta,

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso III da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c 77, III do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. julgar IRREGULAR as presentes contas, com fundamento nos artigos 10, I e 85, III, da Lei n. 1.284/2001 c/c o art. 77, do Regimento Interno;

8.2. imputar ao Senhor Márcio de Oliveira Bucar, ex-Prefeito do Município de Tocantínia, débito no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente ao desvio de recursos pela não edificação de três casas da 1ª etapa do Convênio 137/2001; consoante os termos dos artigos 38, da Lei n. 1.284/2001 c/c artigo 69, I e 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.3. aplicar ao Senhor Márcio de Oliveira Bucar, ex-Prefeito do Município de Tocantínia, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar, apontados nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, fls. 244/245, consoante os termos do art. 39, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.4. aplicar ao Senhor Márcio de Oliveira Bucar, ex-Prefeito, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência ou determinação feita pelo Plenário ou Relator, consoante os termos do art. 39, IV da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 159, IV do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada;

8.7. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde, e ao ex-Prefeito do Município de Tocantínia-TO, para que tomem conhecimento;

8.8. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto, ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis;

8.9. dar ciência ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

8.10. após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 1761/2005-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07242/2003
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas do Convênio n. 128/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Severino de Góis Holanda – Ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Carmolândia –TO
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio n. 128/2001. Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07242/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da primeira parcela da aplicação dos recursos referentes ao valor repassado inicialmente de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), obtendo no decorrer do período rendimento no valor de R\$ 335,81 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 72.335,81 (setenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), do Convênio n. 128/01, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Carmolândia – TO, através da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde e,

CONSIDERANDO os Pareceres de n. 3709/2005, e 4032/2005, fls. 188/189, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Severino de Góis Holanda, ex-Prefeito do Município de Carmolândia - TO, nos termos do artigo 84 c/c 85, II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Carmolândia - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 09/2003, fls. 122/123, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao responsável, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4. alertar ao Prefeito do Município de Carmolândia - TO, que na prestação de contas referente à segunda parcela, comprove o cumprimento total do objeto do presente convênio e a aplicação do valor repassado, bem como, a reparação das falhas apontadas no Parecer Técnico n. 237/2004, sob pena de rejeição e aplicação de multa;

8.5. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Carmolândia - TO, para que tomem conhecimento;

8.8. determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.9. remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 1149/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 00092/2002 (II Volumes)
2. Classe de Assunto: V – Contrato 299/2001 – Concorrência Pública 338/2001
3. Entidades: SEINF/SESAU/Construtora LDN
4. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda e Eduardo Novaes Medrado Santos
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Acompanhamento da execução do contrato através de Auditoria. Remessa à origem.

## 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 00092/2002, versando sobre a análise do contrato n. 299/2001, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a empresa LDN Ltda., com a interveniência da Secretaria da Saúde, que tem por objeto a execução de serviços de construção da quarta etapa do Hospital Geral de Palmas, no valor de R\$ 1.898.001,14 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil um real e quatorze centavos), proveniente do Edital de Concorrência de n. 338/2001, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 3055.10.302.0143.3.054, elemento de despesa 44.90.51, fonte 00, recursos do Tesouro Estadual e,

CONSIDERANDO o Parecer n. 345/2004, fls. 583 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO o Parecer n. 6886/2004 fls. 586, exarado pelo Corpo Especial de Auditores;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96, I do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar legal o Contrato n. 299/2001, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a Construtora LDN Ltda., com a interveniência da Secretaria da Saúde, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução aos responsáveis;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e da Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder ao acompanhamento da execução do contrato em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 1150/2005-TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processos n.: 06786/2002: Contrato 266/2002 – Concorrência 179/2002 – Construção V Etapa do Hospital Geral de Palmas (II Volumes)

05307/2003: Primeiro Aditivo ao Contrato 266/2002  
01616/2004: Segundo Aditivo ao Contrato 266/2002  
09701/2004: Terceiro Aditivo ao Contrato 266/2002

2. Classe de Assunto: V - Contrato n. 266/2002 e Aditivos

3. Entidade: SESAU - Secretaria de Estado da Saúde

4. Responsável: Eduardo Novaes Medrado/  
José Edmar Brito Miranda

5. Relator: Auditor Subst. de Conselheiro  
Adauton Linhares da Silva

6. Representante do MP: Procurador - Geral de  
Contas Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Saúde. Contrato.Termos Aditivos. Quinta Etapa do Hospital Geral de Palmas. Legalidade. Acompanhamento da execução Contratual. Encaminhamento à Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

## 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 6786/2002, 1616/2004, 5307/2003 e 09701/2004 versando sobre a análise do Contrato n. 266/2002, e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa LDN LTDA., com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura, objetivando a construção da 5ª etapa do Hospital Geral de Palmas, no valor total de R\$ 18.739.664,69 (dezoito milhões setecentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), proveniente do Edital de Concorrência n. 179/2002, sendo que as despesas referentes ao Contrato e Segundo Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 30550.10.302.0143.3054, elemento de despesa 44.90.51, fonte 00, e o Terceiro Termo aditivo na dotação orçamentária 30550.10.302.0009.3013, elemento de despesa 44.90.51, fonte 00, Tesouro Estadual, e

CONSIDERANDO o Parecer n. 18/2005, fls. 448 do Núcleo de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer n. 4119/2005 fls. 450, exarado pelo Corpo Especial de Auditores;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de voto os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar legal o Contrato n. 266/02 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Construtora LDN LTDA., com a interveniência da Secretaria da Infra – Estrutura, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos

elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução aos responsáveis;

8.4. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder ao acompanhamento da execução do contrato em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 1151/2005-TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 05134/2004: Contrato n. 083/2004 – Concorrência n. 21/2003 – Construção da Sexta Etapa do Hospital Geral de Palmas 10298/2004: Primeiro Termo Aditivo
2. Classe de Assunto: V – Contrato n. 83/2004 e Termo Aditivo
3. Entidade: SESAU - Secretaria de Estado da Saúde
4. Responsáveis: Petrônio Bezerra Lola/José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Saúde. Contrato. Termo Aditivo. Sexta Etapa do Hospital Geral de Palmas. Legalidade. Acompanhamento da execução Contratual. Encaminhamento à Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

## 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 5134/2004 e apenso 10298/04, versando sobre a análise do contrato n. 083/2004 e seu Primeiro Termo Aditivo, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa LDN LTDA., com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura, objetivando a construção da sexta etapa do Hospital Geral de Palmas, no valor total de R\$ 6.850.436,64 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta quatro centavos), proveniente do Edital de Concorrência n. 021/2003, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 30550.10.302.0009.3013, elemento de despesa 44.90.51, fonte 00, recursos do Tesouro Estadual e,

CONSIDERANDO os Pareceres n. 0111/2004, 336/2004, 20/2005 e 57/2005, do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica, respectivamente;

CONSIDERANDO os Pareceres de n. 2783/2004, 2484/2005, 2400/2004 e 2455/2005, exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar legal o Contrato n. 083/04, e seu Primeiro Termo Aditivo, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Construtora LDN LTDA., com a interveniência da Secretaria da Infra – Estrutura, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução aos responsáveis;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder ao acompanhamento da execução do contrato em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe,

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**ACÓRDÃO N. 1762/2005- TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 05271/2002
2. Classe de Assunto: II – Impugnação – Conforme Processo 4482/2002 – I Auditoria Ordinária (período janeiro a maio/2002)
3. Entidade: Poder Executivo de Rio dos Bois – TO
4. Responsável: Orlando Santos Xavier Sardinha
5. Relator: Auditor Subst. de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Impugnação. Imputação de débito. Infração à norma legal. Aplicação de Multa. Ciência ao Ministério Público junto ao TCE.

## 8. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 05271/2002, que versam sobre processo de Impugnação, instaurado contra o Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, Prefeito do Município de Rio dos Bois - TO, à época, em razão de irregularidades constatadas quando da realização da I Auditoria Ordinária, compreendendo o período de janeiro a maio de 2002, onde foram detectadas falhas e irregularidades que, em face do seu teor, foram objeto de impugnação e,

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que no processo se apurou descumprimento de norma legal, bem como irregularidades que resultaram em dano aos cofres Públicos;

CONSIDERANDO por fim, tudo o que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator com os fundamentos nos arts. 38 e 39 II da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001 c/c arts. 69, I, 158 e 159, II do Regimento deste Tribunal em:

8.1. imputar ao Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito do Município de Rio dos Bois - TO, débito no valor de R\$ 173,06 (cento e setenta e três reais e seis centavos), referentes as irregularidades apontadas nas letras “b” e “c”, do Requerimento n. 141/2002, fls. 02/03, nos termos dos arts. 38 da Lei 1.284/2001 c/c art. 69, I e 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.2. aplicar ao Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito do Município de Rio dos Bois - TO, multa no valor de R\$ 86,53 (oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), pela prática da irregularidade acima citada, correspondente a 50% do valor do débito apurado, nos termos do artigo 38 da Lei 1.284/01 c/c art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. aplicar ao Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito do Município de Rio dos Bois – TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, apontado na letra “d”, do Requerimento n. 141/2002 de fls. 02/03, consoante os termos do art. 39, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.4. aplicar ao Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito do Município de Rio dos Bois – TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, apontado na letra “e”, do Requerimento n. 141/2002 de fls. 02/03, consoante os termos do art. 39, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.5. aplique ao Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito do Município de Rio dos Bois – TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, apontado na letra “f”, do Requerimento n. 141/2002 de fls. 02/03, consoante os termos do art. 39, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários;

8.7. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao responsável e ao seu procurador nominado nos autos,

8.8. determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para medidas de sua alçada;

8.9. dar ciência ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

8.10. autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

8.11. transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas necessárias à cobrança da dívida, remeta os presentes autos à Diretoria competente para que sejam apensados à prestação de contas anual do Ordenador, referente ao exercício de 2003, e caso não tenha sido apresentadas, remetê-los à Coordenadoria de Protocolo Geral para enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 1763/2005- TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 08423/2002
2. Classe de Assunto: II – Impugnação/I Auditoria Ordinária (período janeiro a setembro/2002)
3. Entidade: Poder Executivo de Guaraí – TO
4. Responsável: Aluísio Tenório Marques – CPF: 092.377.711-34
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Impugnação. Infração a norma legal ou regulamentar. Aplicação de Multa. Ciência ao Ministério Público junto ao TCE.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 08423/2002, que versam sobre processo de Impugnação, instaurado contra o Senhor Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí -- TO, em razão de irregularidades constatadas quando da realização da I Auditoria Ordinária, compreendendo o período de janeiro a setembro de 2002, onde foram detectadas falhas e irregularidades que, em face do seu teor, foram objeto de impugnação e,,

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que no processo se apurou descumprimento de norma legal;

CONSIDERANDO por fim, tudo o que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator com os fundamentos nos arts. 39, II da Lei n. 1.284/2001 e 159, II do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “05”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.2. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “08”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “10”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas

8.4. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “11”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.5. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “12”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.6. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “13”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.7. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “14”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.8. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “16”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.9. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “18”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.10. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “24”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.11. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “25”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.12. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “26”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.13. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “28”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.14. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “29”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.15. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “30”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.16. aplicar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, apontado no item “33”, do Requerimento n. 250/2002 de fls. 03/08, consoante os termos do art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

10. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao responsável;

11. dar ciência ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

12. determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para medidas de sua alçada;

13. autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

14. transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas necessárias à cobrança da dívida, remetê-los à Coordenadoria de Protocolo Geral para enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

#### **ACÓRDÃO N. 1764/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo: 06571/2005
2. Grupo/ Classe de Assunto: Grupo II – Classe II - Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito Municipal Gláucio Luciano Coraiola - Presidente da Associação
4. Entidades: Prefeitura Municipal de Palmas Associação de Assistência e Valorização da Vida
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro EDMILSON DANTAS
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

EMENTA: Prestação de Contas de Convênio. Efetiva aplicação dos recursos. Falhas formais. Sem prejuízo ao erário. Regularidade com Ressalvas. Julga-se regular com ressalvas Prestação de Contas de Convênio que comprova a efetiva aplicação dos recursos e que apresenta falhas, formais sem prejuízo ao erário.

8. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06571/2005, versando sobre a Prestação de Contas do Convênio n. 01/2005, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo como partícipes o Governo do Município de Palmas e a Associação de Assistência e Valorização da Vida – ASSAVI, com repasse dos recursos provenientes do Tesouro Municipal à Conveniada, através da dotação orçamentária: evento: 400091, UO: 3460, programa de trabalho: 13392012320490000, Fonte 00<sup>1</sup>, natureza da despesa: 33.50.30 e evento: 400091, OU: 3460, programa de trabalho: 13392012320490000, Fonte 00, natureza da despesa: 33.50.39, objetivando a execução do “Projeto Volta às Aulas”, visando a incentivar aos jovens e aos adolescentes, a se envolver com a música, a arte, a arte cênica, o esportes e outras atividades culturais e esportivas encaminhada a esta Corte com base no art. 33, II da Constituição Estadual e art. 2º da INTCE n. 04/2004, de 14 de abril de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso IX da LOTCE/TO e art. 105 do RITCE/TO, em:

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas referente ao Convênio n. 01/2005, nos termos do artigo 84 c/c 85, II da Lei Estadual n. 1.284/2001.

8.2. Ressalvar ao Responsável que tome as providências necessárias para prevenir a ocorrência de falhas de natureza formal em processos futuros, que se atente para o prazo determinado no artigo 6º da Instrução Normativa n. 04/2004, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicações das sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.3. Dar quitação aos responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal, e Gláucio Luciano Coraiola, Presidente da Associação, conforme art. 87 da supracitada Lei;

8.4. Intimar o Gestor dos recursos que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente para que promova a correção de falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram novamente. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

8.5. Determinar a remessa de cópia da decisão à Prefeitura de Palmas, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação de contas.

8.6. Remeter os autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Municipal, para nos termos da alínea “f”, item I, artigo 3º do Anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação.

8.7. Encaminhar os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo – DIRCE, para nos termos da alínea “f”, item IV, artigo 3º do Anexo A da supracitada Resolução Administrativa proceder ao cadastro.

8.8. Posteriormente, remeter à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à Prefeitura Municipal de Palmas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 1152/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 5934/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas
4. Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
5. Responsável: Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito de Palmas e Eduardo Manzano Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
6. Interessado: Associação para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente – ARCA
7. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro EDMILSON DANTAS
8. Representante do MPE Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
9. Advogado: Não atuou

EMENTA: Dispensa de licitação. Art. 24, XIII da Lei n. 8666/93. Nexo. Objeto. Estatuto da instituição. Condição essencial à validade do ato. Legalidade. Considera-se legal e admissível a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, quando forem atendidos e comprovados, simultaneamente, todos os requisitos daquele preceptivo legal, demonstrando-se a existência de nexos entre o objeto da dispensa e os fins estatutários da instituição a ser contratada, por se tratar de condição essencial à validade do ato.

10. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os autos de n. 5934/2005, que se referem ao ato de dispensa de licitação efetivado pelo Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito de Palmas, e pelo Senhor Eduardo Manzano Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do Despacho n. 82/2005, de 22 de julho de 2005, tendo por objeto a contratação da Associação para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente – ARCA para a elaboração e implementação do Projeto do Plano Diretor de Palmas – TO, fundamentado no artigo 24, XIII c/c o artigo 26, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, com a despesa no valor de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais) a ser pago com recursos do Tesouro Municipal, por conta das dotações orçamentárias consignadas no projeto de atividade 1648201061225, elemento de despesa 33.90.35 e Fonte 00, com o prazo de vigência da assinatura até 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial n. 1.970, de 26 de julho de 2005.

Considerando que a este Tribunal de Contas compete pronunciar-se sobre a legalidade ou não dos atos e contratos, nos termos dos artigos 110, I, da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, artigos 92, I, II e III e 104, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins c/c artigos 8º e 35 a 37 da Instrução Normativa n. 04/2002.

Considerando que foram preenchidos os requisitos do art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93 e existe nexos entre o objeto ensejador da dispensa de licitação e a finalidade constante do Estatuto da Instituição a ser contratada.

Considerando que a documentação trazida para aos autos demonstra o preenchimento dos requisitos ditados pela legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas deste País, inclusive com as decisões do Tribunal de Contas da União.

Considerando o acolhimento das conclusões dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, a proposta do Relator e o mais que dos autos consta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 10, inciso IV, da Lei n. 1.284/01 e art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em:

10.1. Considerar legal o ato de dispensa de licitação efetivado pelo Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito de Palmas, e pelo Senhor Eduardo Manzano Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do Despacho n. 82/2005, de 22 de julho de 2005, tendo por objeto a contratação da Associação para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente – ARCA para a elaboração e implementação do Projeto do Plano Diretor de Palmas – TO, fundamentado no artigo 24, XIII c/c o artigo 26, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, com a despesa no valor de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais) a ser pago com recursos do Tesouro Municipal, por conta das dotações orçamentárias consignadas no projeto de atividade 1648201061225, elemento de despesa 33.90.35 e Fonte 00, com o prazo de vigência de até 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial n. 1.970, de 26 de julho de 2005, uma vez que foram atendidos e comprovados, simultaneamente, todos os requisitos daquele preceptivo legal, demonstrando-se a existência de nexos entre o objeto da dispensa e os fins estatutários da instituição a ser contratada, condição essencial à validade do ato.

10.2. Determinar que seja comunicado aos Responsáveis o teor da presente decisão, em conformidade com o art. 7º, §5º da Instrução Normativa n. 004/2002.

10.3. Determinar o encaminhamento destes autos à Diretoria-Geral de Controle Externo, para as medidas pertinentes e a seguir à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno do processo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

#### **RESOLUÇÃO N. 1153/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo: 8276/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas
4. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
5. Responsável: Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito de Palmas
6. Interessado: Gustavo Jaime Perpétuo Coelho - Secretário Municipal de Saúde
7. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro EDMILSON DANTAS
8. Representante do MPE Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
9. Advogado: Não atuou

EMENTA: Dispensa de Licitação. Tesouro Municipal. Aquisição de Medicamentos. Urgência. Fundamentada justificativa. Preenchimento dos requisitos legais. Legalidade reconhecida. Preliminar: compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade do ato de dispensa de licitação que envolve unicamente recursos provenientes do Tesouro Municipal. Mérito: considera-se legal o ato de dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, uma vez que o ato foi devida e fundamentadamente justificado e por preencher os requisitos legais, especialmente quanto emergência face a existência de risco em potencial às pessoas.

10. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os autos de n. 8276/2005 que se referem ao ato de dispensa de licitação efetivado pelos Senhores Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito de Palmas, e Gustavo Jaime Perpétuo Coelho, Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho n. 114/2005, de 02 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial n. 1.999, de 05 de setembro de 2005, tendo por fundamento o art. 24, IV da Lei n. 8.666, de 21/06/93, objetivando a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das seguintes empresas: Profarm Com. de Materiais e Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n. 00.545.222/0001-90, no valor de R\$10.932,50 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Stock Diagnóstico Ltda., CNPJ n. 00.995.371/0001-50, no valor de R\$ 111.707,38 (cento e onze mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos); Medicor Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ n. 01.385.320/0001-50, no valor de R\$56.796,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais); Martins Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ n. 02.614.637/0001-01, no valor de R\$ 71.349,00 (setenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais); Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda.-ME, CNPJ n. 04.929.328/0001-48, no valor de R\$ 18.540,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta reais); Bio-Med Farma Hospitalar Ltda., CNPJ n. 05.099.702/0001-98, no valor de R\$ 19.911,50 (dezenove mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos); Unicom Produtos Hospitalares S/A., CNPJ n. 38.054.979/0001-53, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) e Sanval Comércio e Indústria Ltda., CNPJ n. 61.068.755/0001-12, no valor de R\$ 25.420,60 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 320.606,98 (trezentos e vinte mil, seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária UO 03320, programa de trabalho 10301014620940000, fonte 00, natureza da despesa 33.90.32.

Considerando que a este Tribunal de Contas compete pronunciar-se sobre a legalidade ou não dos atos licitatórios, nos termos do artigo 110, I da Lei Orgânica, art. 90, I, a, e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o artigo 8º da Instrução Normativa n. 04/2002.

Considerando o conteúdo dos artigos 70 e 71, II e VI da CF c/c o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dos artigos 32, §§ 1º e 2º e 33, II e V da Constituição Estadual, e as determinações ditadas na Lei n. 8.666/93, nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o assunto em tela.

Considerando que a justificativa e a documentação trazida para dentro deste feito demonstram o preenchimento dos requisitos ditados pela Lei n. 8.666/93 para ocorrência da dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, elencados no art. 24, IV da referida Lei.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

10.1. Considerar legal o ato de dispensa de licitação efetivado pelos Senhores Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito de Palmas, e Gustavo Jaime Perpétuo Coelho, Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho n. 114/2005, de 02 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial n. 1.999, de 05 de setembro de 2005, tendo por fundamento o art. 24, IV da Lei n. 8.666, de 21/06/93, objetivando a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das seguintes empresas: Profarm Com. de Materiais e Produtos Farmacêuticos Ltda., Medicor Produtos Médicos Hospitalares Ltda., Martins Comércio de Medicamentos Ltda., Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda.-ME, Bio-Med Farma Hospitalar Ltda., Unicom Produtos Hospitalares S/A., perfazendo o total de R\$ 320.606,98 (trezentos e vinte mil, seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária UO 03320, programa de trabalho 10301014620940000, fonte 00, natureza da despesa 33.90.32., uma vez que foi devidamente justificada e por preencher os requisitos legais, especialmente a existência de necessidade emergencial face ao risco em potencial às pessoas e o patente interesse público.

10.2. Alertar ao Gestor Raul Filho, Prefeito de Palmas, que evite o uso freqüente da aquisição de produtos e a contratações de serviços mediante dispensa de licitação, o que somente poderá ser alcançado através de melhorias no planejamento de suas ações, sob pena de incorrer nas sanções aplicáveis em casos futuros.

10.3. Determinar que seja comunicado aos Responsáveis o teor da presente decisão, em conformidade com o art. 7º, §5º da Instrução Normativa n. 04/2002.

10.4. Determinar o encaminhamento destes autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as medidas pertinentes e a seguir à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno do processo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 169/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Rainel Barbosa Araújo – Ex-Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação Decorrente de Auditoria Extraordinária, inerente ao processo nº 02019/2002 – 07 Vol, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 170/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Barra do Ouro/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa ACP – mês de julho de 2005, inerente ao processo nº 08332/2005, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 171/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Jader Mariano Barbosa – Prefeito Municipal de Colméia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa ACP – mês de julho de 2005, inerente ao processo nº 08331/2005, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 172/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Alda Noletto Dorta – Ex-Prefeita Municipal de Lagoa da Confusão/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2004, inerente ao processo nº 02156/2005 e apenso 06185/2004, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 173/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Enaldo Rodrigues da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tocantínia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Relatório de Auditoria Programada, inerente ao processo nº 07146/2005, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 174/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Márcio de Oliveira Bucar – Ex-Prefeito Municipal de Tocantínia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Relatório de Tomada de Contas Especial, inerente ao processo nº 07148/2005, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 175/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Walder Gomes Wanderley – Ex-Prefeito Municipal de Barrolândia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Auditoria Programada, inerente ao processo nº 13163/2004, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 176/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Luiz Evangelista Gomes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Prestação de Contas de Câmara – Exercício de 2004, inerente ao processo nº 02040/2005, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 177/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Rainel Barbosa Araújo – Ex-Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação Decorrente de Auditoria Extraordinária, inerente ao processo nº 02019/2002, e alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

**PUBLICAÇÕES  
DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**LEI Nº 1389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

Concede Gratificação por Regência de Classe - GRC aos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Regência de Classe - GRC aos profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, no exercício da regência de classe ou designado para a função de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Diretor Escolar, nas Unidades de Ensino, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será devida exclusivamente nas situações de atividade e durante o exercício da respectiva GRC, não se transferindo, em hipótese alguma, para as situações de inatividade ou de pensão por morte.

Art. 2º O profissional não fará jus a percepção da gratificação prevista nesta Lei, quando:

- I - faltar injustificadamente;
- II - for colocado à disposição de outro órgão ou unidade do Poder Executivo, dos demais Poderes do Município, da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- III - estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV - sofrer sanção disciplinar de suspensão;
- V - preso, provisória ou definitivamente;
- VI - estiver em disponibilidade, observado o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;
- VII - for remanejado das funções de seu cargo;
- VIII - na fruição:
  - a) das licenças:
    - 1 - por motivo de doença em pessoa da família;
    - 2 - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
    - 3 - para o serviço militar;
    - 4 - para atividade política;
    - 5 - para tratar de interesses particulares;
    - 6 - para desempenho de mandato classista.
  - b) dos afastamentos:
    - 1 - para servir a outro órgão ou entidade;
    - 2 - para o exercício de mandato eletivo;
    - 3 - para estudo no exterior;
    - 4 - para missão no exterior.

§ 1º Na eventualidade do inciso I, o profissional não fará jus à Gratificação do mês, nas demais hipóteses, nos meses em que perdurar a situação.

§ 2º Considerar-se-á falta justificada:

- a) licença para tratamento da própria saúde;
- b) licença por motivo de gestação ou adoção;
- c) 1 (um) dia, para doação de sangue;
- d) até 2 (dois) dias, para alistar como eleitor;
- e) por 5 (cinco) dias consecutivos:
  - 1 - para casamento;
  - 2 - ao pai pelo nascimento do filho;
  - 3 - pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;
  - f) servir ao Tribunal do Júri;
  - g) atender convocação da Justiça Eleitoral.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação informar a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos profissionais que irão perceber a GRC, bem como, os que serão dispensados.

Art. 3º A Gratificação de que se trata esta Lei, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto para o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2005.

PALMAS, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - GRC

CARGO	C/H	Ven./Base (R\$)	Percentual de Gratificação	Gratificação	Ven./Base + Gratificação
PA-A	20h	156,00	15,38%	24,00	180,00
PA-A	40h	312,00	15,38%	48,00	360,00
PA-B	20h	234,00	15,38%	36,00	270,00
PA-B	40h	468,00	15,38%	72,00	540,00
PA-C	20h	312,00	15,38%	48,00	360,00
PA-C	40h	624,00	15,38%	96,00	720,00
PA-D	20h	683,50	24,35%	166,50	850,00
PA-D	40h	1.367,00	24,35%	333,00	1.700,00
P-I	20h	390,00	15,38%	60,00	450,00
P-I	40h	780,00	15,38%	120,00	900,00
P-II	20h	683,50	24,35%	166,50	850,00
P-II	40h	1.367,00	24,35%	333,00	1.700,00
P-III	20h	756,00	24,35%	184,08	940,08
P-III	40h	1.512,00	24,35%	368,17	1.880,17

PROCESSO: 5018581/05  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**DESPACHO Nº 149/2005**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo nº 5018581/05, Parecer Jurídico nº 2932/05, da Advocacia Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Saúde, conforme o art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO declarar a dispensa de licitação para locação do imóvel para atender uma Unidade de Saúde da Família, localizado à Chácara Lago Azul, Lote nº 1, Loteamento Jaú, neste Município, de propriedade do Senhor TEODORO SOUZA RAMOS, inscrito no CPF Nº 063.706.833-53, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo que, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o exercício de 2005, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: CÓDIGO: UO: 03320, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0146.2095, NATUREZA DA DESPESA: 339036, FONTE: 00.

HOMOLOGA-SE os procedimentos de dispensa realizados pela Coordenadoria Geral de Compras.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Saúde, para providências.

PALMAS, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO  
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO: 5018572/05  
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**DESPACHO Nº 150/2005**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5018572/05, Parecer Jurídico nº 2947/05 da Advocacia Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Saúde, bem como o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO declarar a dispensa de licitação para locação do imóvel, para atender uma Unidade de Saúde da Família, localizado à QUADRA ARNO 32, CONJUNTO QI 11, LOTE Nº 31, neste Município, de propriedade da Senhora ALCENY MARTINS FERREIRA, inscrita no CPF Nº 401.759.443-34, pelo período de 1 (um) ano, no valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); perfazendo um valor total estimado de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo que, para o exercício de 2005, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03320, PROGRAMA DE TRABALHO: 10301014620950000, FONTE: 00, NATUREZA DE DESPESA: 339036.

HOMOLOGA-SE os procedimentos de dispensa realizadas pela Coordenação Geral de Compras.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Saúde, para providências.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

RAUL FILHO  
 Prefeito de Palmas

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO  
 Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO: 5018045/05  
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

**DESPACHO Nº 151/2005**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5018045/05, Parecer Jurídico nº 2300/05 da Advocacia Geral do Município, declara como locador na presente dispensa de licitação, com a devida justificativa dos preços apresentados, conforme o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

combinado com o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, RESOLVO declarar a dispensa de licitação para locação do imóvel localizado à Quadra ACSO I (103 Sul), Conjunto 2, Lote nº 34, para atender o Centro de Especialidade Odontológico da rede Municipal de Saúde, de propriedade do Senhor JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 062.606.081-87, pelo período de 1 (um) ano, no valor mensal de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais); perfazendo um valor total estimado de R\$34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), sendo que o valor de R\$ 17.010,00(dezesseis mil e dez reais), para o exercício de 2005, correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03320, PROGRAMA DE TRABALHO: 10301014620950000, NATUREZA DE DESPESA: 339036, FONTE: 00.

HOMOLOGA-SE os procedimentos de dispensa realizadas pela Coordenação Geral de Compras.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Saúde, para providências.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

RAUL FILHO  
 Prefeito de Palmas

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO  
 Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO: 5029841/05  
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO.

**DESPACHO Nº 152/2005**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo nº 5029841/05, Parecer Jurídico nº 3015/05, da Advocacia Geral do Município, a necessidade de contratação de serviços de profissional para ministrar curso de capacitação para 32 (trinta e dois) alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado, com carga horária de 80 (oitenta horas), de interesse da Secretaria Municipal da Educação, bem como o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 71, inciso I e VII, inexigir a licitação para a contratação, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de inexigibilidade de licitação à pessoa física MARIA LUIZA APOLINÁRIO RIBEIRO, CPF nº 799.171.351-20, perfazendo um valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, cuja despesa correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03290, PROGRAMA DE TRABALHO: 12361012520560000, NATUREZA DA DESPESA: 339036, FONTE: 11.

HOMOLOGA-SE os procedimentos de dispensa realizados pela Coordenação Geral de Compras.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Educação, para providências.

PALMAS, aos 17 dias do mês de novembro de 2005.

RAUL FILHO  
 Prefeito de Palmas

DANILO DE MELO SOUZA  
 Secretário Municipal da Educação

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 341/2005

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO  
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 LOCADOR: NOVATINS - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAS LTDA.  
 OBJETO: Locação de 2 (dois) veículos automotores, 4 portas com ar condicionado, ano/modelo 04/05 c/ KM livre e seguro total.  
 VIGÊNCIA: a Locação do veículo será pelo período de 02 (dois) meses, e o outro por 03 (três) meses.  
 BASE LEGAL: Processo nº 5026283/2005 e Lei nº 8.666/1993.  
 VALOR: O valor mensal por veículo é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o valor empenhado até 31 de dezembro de 2005 é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
 RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:Evento: 400091 ,UO: 03370, Programa de Trabalho: 08122001029020000, Fonte: 00, Natureza de Despesa: 339039.

#### Errata

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Secretário Municipal de Educação, torna público que na Portaria/GAB/SEMED n.º: 437 – 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial n.º: 2.005, de 15 de setembro de 2005, pág. 44, onde se lê:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola -ACE, que deverão ser gastos na reforma parcial e emergencial em suas instalações físicas, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	ESCOLA	VALOR A SER REPASSADO	Nº DO PROCESSO
6	Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales	R\$ 1.171,80	5025187/2005

Leia-se:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola -ACE, que deverão ser gastos na reforma parcial e emergencial em suas instalações físicas, conforme preconização da Lei supracitada.

ESCOLA	VALOR A SER REPASSADO	Nº DO PROCESSO
Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales	R\$ 1.171,80	5004493/2005

Secretaria Municipal da Educação, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal de Educação

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS*

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2005

A Prefeitura Municipal de Araguatins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publica que fará realizar Licitação Pública, na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 30 (trinta) casas populares neste Município de Araguatins - TO, regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e nos termos do Edital e seus anexos às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 2005, na sala de licitação à Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, - Centro, Araguatins - TO, sede da Prefeitura Municipal. Qualquer interessado poderá retirar cópia do edital junto a Comissão Permanente de Licitação no horário das 7h e 30 min às 13h e 30 min de Segunda a Sexta Feira. Mais informações estará disponível a partir desta data no horário de expediente.

Prefeitura Municipal de Araguatins - TO,  
16 de novembro de 2005.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA  
Prefeito Municipal

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA*

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO, CNPJ 00.766.709/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade indústria de móveis, situada na Rua Pedro Ludovico s/n. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS*

### EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2005

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins - To, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará aberta no dia 05/12/2005 à 09/12/2005, no horário compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO, a fim de suprir 22 (vinte e duas vagas no Poder Executivo, nos níveis Elementar e Médio conforme ANEXO I deste Edital. As provas serão realizadas no dia 18/12/2005, Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria da Administração da Prefeitura, durante o expediente regular, encontrando-se este Edital, em sua íntegra, afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins aos 18.11.2005.

Ailton Parente Araújo  
Prefeito Municipal

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS*

### EDITAL Nº 001/05

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Taipas do Tocantins, torna público, que estarão abertas a partir do dia 21 de novembro de 2005 até o dia 25 de novembro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, inscrições ao Concurso Público de Provas, a fim de suprir vagas disponíveis ao Poder Executivo Municipal.

O Edital completo, está à disposição dos interessados no placar da Prefeitura Municipal de Taipas.

Taipas, 17 de novembro de 2005.

Joaquim Carlos Azevedo  
Prefeito Municipal.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor Jorge Andreazza CPF nº: 241.997.379-87 torna público que requereu no Instituto Natureza do Tocantins -Naturatins, a Licença Prévia para atividade de Produção comercial de peixes para a alimentação humana com endereço na, Faz. Andreazza, BR-153, município de Guaraí -TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n 001/86, que dispõe sobre o impacto ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor Jorge Andreazza CPF nº: 241.997.379-87 torna público que requereu no Instituto Natureza do Tocantins -Naturatins, a Licença de Instalação para atividade de Produção comercial de peixes para a alimentação humana com endereço na, Faz. Andreazza, BR-153, município de Guaraí -TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n 001/86, que dispõe sobre o impacto ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Hospital e Maternidade Dom Orione-Casa de Caridade Dom Orione CNPJ: 01.368.232./0001-60 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins -Naturatins, a Licença de Operação para atividade de Atendimento Hospitalar com endereço na, Rua Dom Orione, n.º 100 - Centro. Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n 001/86, que dispõe sobre o impacto ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

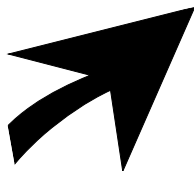
A Empresa EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 17186461/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças, Prévia Instalação e Operação para a atividade de Canteiro de Obras da Ponte sobre o Rio Tocantins, localizado no Município de Pedro Afonso - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Consórcio Construtor UHE Peixe - CCP CNPJ 04.902.787/001-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Posto de Abastecimento com endereço no Canteiro de Obras Hidrelétrica de Peixe no mun. de Peixe - TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº. 273/2000, e COEMA-TO 006/2.004 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Consórcio Construtor UHE Peixe - CCP CNPJ 04.902.787/001-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Posto de Abastecimento com endereço na Rodovia - TO 491, km 76, s/n Zona Rural mun. de São Salvador - TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº. 273/2000, e COEMA-TO 006/2.004 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.



## INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

- a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.
- b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
- c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.
- d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
- d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
- e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
- f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
- g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 14h às 17h, no Palácio Araguaia  
- Diário Oficial, Telefone: (63) 218-1065- Fax: (63) 218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.

VÍRUS



*Envio Eletrônico de Matérias*

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

**DESTINATÁRIO:**